ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

SECRETARIA DE GABINETE
LEI Nº 6.451, DE 31 DE JULHO DE 2025.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar operação de crédito com a Agência de Fomento do Paraná S.A., até o limite de R$ 10.560.000,00, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar operação de crédito com a Agência de Fomento do Paraná S.A, até o limite de R$ 10.560.000,00 (dez milhões, quinhentos e sessenta mil reais).
§ 1º A operação de crédito está condicionada à obtenção pelo Município de autorização para a sua realização, observada a legislação vigente, em especial as normas aplicáveis ao endividamento público, a Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 e Resoluções do Senado Federal.
§ 2º Os valores oriundos da operação de crédito deverão ser, obrigatoriamente e exclusivamente, aplicados nos objetos e obras descritos no Anexo Único desta Lei.
§ 3º Qualquer alteração ou substituição dos objetos ou obras descritos no Anexo Único desta Lei dependerá de nova autorização legislativa, mediante a apresentação e aprovação de Projeto de Lei específico.

Art. 2º Os prazos de amortização e carência, os encargos financeiros e outras condições de vencimento e liquidação da dívida a ser contratada obedecerão aos normativos das autoridades monetárias federais, e em especial à Resolução do Senado Federal e às normas específicas da Agência de Fomento do Paraná S.A.

Art. 3º Os recursos oriundos das operações de crédito autorizadas por esta Lei podem ser destinados para as seguintes finalidades:
I - contrapartida a ser aportada em obras de infraestrutura, de mobilidade urbana e obras civis, conforme Anexo Único.

Art. 4º Em garantia das operações de crédito de que trata esta Lei, o Poder Executivo Municipal fica autorizado a outorgar à Agência de Fomento do Paraná S.A. as parcelas que se fizerem necessárias da quota-parte do Imposto Sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS e do Fundo de Participação dos Municípios - FPM, ou tributos que os venham a substituir, em montante necessário para amortizar as prestações do principal e dos acessórios, conforme previsão contratual.

Art. 5º Os recursos provenientes das operações de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento, previsto Plano Plurianual (PPA), na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e na Lei Orçamentária Anual (LOA) ou em créditos adicionais, nos termos do inciso II do § 1º, art. 32, da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Art. 6º Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento de que trata esta Lei.

Art. 7º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais, suplementares ou especiais, para viabilizar as operações de crédito, até o limite fixado no art. 1º desta Lei, e para fazer face às receitas e às despesas provenientes das operações de crédito.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, *assinada digitalmente.*

GÉRI DUTRA
Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO

OBJETO	VALOR (R$)
Contrapartida para aquisição de equipamentos para a Casa de Passagem.	300.000,00
Contrapartida para a implantação do Parque Linear na Região Sul.	200.000,00
Contrapartida para a implantação do Parque Sensorial (Praça do Autista).	150.000,00
Contrapartida para a pavimentação asfáltica na Comunidade de Bela Vista.	1.500.000,00
Contrapartida para a construção de Creche no Bairro Pinheirinho.	60.000,00
Contrapartida para a construção de Creche no Bairro Industrial.	2.000.000,00
Contrapartida para melhorias no Estádio Os Pioneiros.	500.000,00
Contrapartida para a Construção de 4 praças.	130.000,00
Contrapartida para a obra de Revitalização da Avenida Tupi, Parte Sul.	485.000,00
Contrapartida para a pavimentação asfáltica na Comunidade de Teolândia.	300.000,00
Contrapartida para a implantação de Oficina Ortopédica.	435.000,00
Contrapartida para a pavimentação asfáltica em diversas vias urbanas, contemplando vários Convênios.	4.000.000,00
Contrapartida para viabilizar ações de combate às enchentes.	500.000,00

Publicado por:
Janayna Patricia Bortoli Hammerschmidt
Código Identificador:C6A078D2

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 01/08/2025. Edição 3332
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/amp/